### **NORMA DE PROCEDIMENTO - SRH Nº 058**

Tema:	Readaptação de Servidor Público		
Emitente:	Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – Seger		
Sistema:	Sistema de Administração de Recursos Humanos Código: SRH		
Versão:	01 <b>Aprovação:</b> Portaria n.º 038-R/2024 <b>Vigência:</b> 12/06/2024		

#### 1. OBJETIVOS

1.1 Estabelecer os procedimentos necessários para a aplicabilidade do instituto da readaptação a ser concedida aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

## 2. ABRANGÊNCIA

2.1 Órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Constituição da República Federativa do Brasil, de 04/10/1988, e suas alterações Previsão do instituto da readaptação de servidores públicos no parágrafo 13 do artigo 37;
- 3.2 **Lei Complementar nº 46,** de 31/01/1994, e suas alterações Institui o Regime Jurídicos Único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes;
- 3.3 **Decreto nº 5170-R**, de 07/07/2022 Regulamenta os institutos de movimentação interna de pessoal no âmbito do Poder Executivo Estadual, de acordo com o artigo 91, incisos I e V, alínea "a" da Constituição Estadual e artigos 33 a 35 da LC nº 46, de 31/01/1994;
- 3.4 **Portaria Seger nº 09 -R**, de 03 de fevereiro de 2023 Dispõe sobre a implantação da pasta digital da vida funcional dos servidores civis efetivos e militares no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual;
- 3.5 **Decreto nº 5418-R,** de 30/06/2023 Regulamenta a concessão da readaptação aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

# 4. DEFINIÇÕES

4.1 **AER** – Avaliação Especial de Readaptação;

- 4.2 e-Docs Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos;
- 4.3 GACL Guia de Avaliação de Capacidade Laboral;
- 4.4 **GIM** Guia de Inspeção Médica;
- 4.5 **Grupo de Recursos Humanos (GRH) ou unidade equivalente** Setor(es) centralizado(s)/ descentralizado(s) do órgão que exerce(m) acompanhamento e registro da concessão do regime especial de trabalho;
- 4.6 **Readaptação** provimento derivado de cargo público, mediante processo administrativo especial, em decorrência de limitação da capacidade laboral do servidor após o ingresso no serviço público. A readaptação ocorre quando o servidor é investido em outro cargo público, com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental;
- 4.7 **Siarhes** Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos.

#### 5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Comissão Especial de Readaptação Seger.
- 5.2 **Geap/Seger** Gerência de Gestão e Administração de Pessoas;
- 5.3 **Gecads/Seger** Gerência de Planejamento Desenvolvimento Gestão de Pessoas e Carreiras:
- 5.4 **Gesat/Seger** Gerência de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho;
- 5.5 **GPMS/IPAJM** Gerência de Perícia Médica e Social do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;
- 5.6 **GRH ou unidade equivalente** dos órgãos citados no item 2.1;
- 5.7 **Subsin/Seger** Subgerência de Recrutamento, Seleção e Ingresso;

#### 6. PROCEDIMENTOS

#### Readaptação de Servidor Público

O processo de readaptação é deflagrado quando, em decorrência de doença ou problema relacionado à saúde, o servidor sofre limitação física ou mental que afeta a capacidade de exercer o cargo público do qual é titular.

A doença ou problema relacionado à saúde que incapacitar o servidor de exercer o seu cargo ensejará o direito de afastamento do serviço, para tratamento e convalescença. Consideraram-se como licenças médicas, todas previstas na Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994:

- I a licença para tratamento da própria saúde, prevista no art. 129;
- II a licença por acidente em serviço, prevista no art. 133; e

III - a licença por doença ocupacional, prevista no art. 136.

O processo inicia-se quando o servidor necessita de requerer a renovação da licença médica (GIM), diante do gozo de mais de 12 (doze) meses ininterruptos de licença médica.

#### T01 - Requerer a Guia de Inspeção Médica

O servidor deverá requerer a Guia de Inspeção Médica (GIM) com finalidade de renovação da licença médica, junto ao GRH ou unidade equivalente dos órgãos.

## T02 – Emitir a Guia de Inspeção Médica (GIM)

O GRH ou unidade equivalente deve avaliar a duração do período de afastamento e emitir a Guia de Inspeção Médica (GIM) para o servidor. Caso a licença médica seja:

- Inferior a 12 meses ininterruptos, segue T03.
- Superior a 12 meses ininterruptos, segue T04.

## T03 – Entregar a Guia de Inspeção Médica (GIM)

O GRH ou unidade equivalente deve entregar a GIM ao servidor que se destina à renovação da licença médica.

## T04 – Emitir a Guia de Avaliação de Capacidade Laboral (GACL)

A Guia de Avaliação de Capacidade Laboral (GACL) será emitida pelo GRH ou unidade equivalente e entregue em conjunto com a Guia de Inspeção Médica (GIM) ao servidor que se destina à renovação da licença.

#### T05 – Solicitar inspeção médica

O GRH ou unidade equivalente solicitará a realização da inspeção médica oficial pelo servidor.

#### SB01 – Realização de Inspeção Médica

#### T06 – Autuar processo de readaptação

A Gesat providencia a autuação de processo específico para concentrar os atos necessários à readaptação.

#### T07 – Emitir parecer técnico

A Comissão Especial de Readaptação - Seger deve analisar a possibilidade de o servidor com capacidade laboral limitada exercer atribuições de cargo diverso. A análise da possibilidade de readaptação levará em conta as limitações físicas e mentais do servidor, e ainda, as atividades laborais cujo desempenho a Perícia Médica Oficial expressamente vedou ou classificou como demasiadamente penosas e seguir os requisitos descritos nos artigos 17 a 19 do Decreto 5.418-R, de 30/06/2023 e resultará na recomendação da admissibilidade ou inadmissibilidade do processo de readaptação.

As conclusões serão consolidadas em parecer técnico, com a devida e adequada justificativa consonante com o interesse público.

### T08 – Reservar vaga no cargo de destino

A Gecads irá realizar a reserva de vaga no cargo de destino, que não poderá ser provido por nenhum outro meio até a sua conclusão, até a declaração de admissibilidade do processo de readaptação.

## T09 – Notificar servidor sobre parecer técnico

O servidor será notificado do parecer técnico de que trata o caput para ciência e, se assim desejar, manifestar-se em um prazo de 10 (dez) dias.

## T10 - Analisar parecer técnico

O servidor deve analisar o parecer técnico e manifestar-se em até 10 (dez) dias. Se houver manifestação do servidor, segue T11. Nos casos onde não ocorrer manifestação, segue T12.

#### T11 – Elaborar manifestação

O servidor deve elaborar e encaminhar sua manifestação para análise da Comissão Especial de Readaptação - Seger.

#### T12 – Submeter para decisão sobre o parecer técnico

O parecer técnico e a manifestação do servidor, quando for o caso, serão submetidos ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, a quem caberá decidir sobre a admissibilidade do processo de readaptação.

### T13 – Decidir sobre a admissibilidade do processo de readaptação

O Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos deve decidir sobre a admissibilidade do processo de readaptação.

A decisão de inadmissibilidade do processo de readaptação torna desnecessária a repetição das inspeções de capacidade laboral previstas no artigo 15, § 1º, do Decreto 5.418-R, de 30/06/2023, e caso não seja restabelecida a capacidade laboral exigida para o cargo de origem, resultará no encaminhamento do servidor para aposentadoria por invalidez, por impossibilidade de sua adequação ao art. 51-A, § 20 da Lei Complementar no 46, de 1994.

A decisão que declarar a admissibilidade do processo de readaptação e autorizar o seu prosseguimento será publicada no Diário Oficial.

#### T14 – Notificar o servidor da decisão de admissibilidade

A Gesat notificará o servidor sobre a decisão publicada. Se a decisão for pela:

• Inadmissibilidade por capacidade laboral do cargo de origem não restabelecida,

### segue T15.

Admissibilidade do processo de readaptação, segue T16.

## T15 – Encaminhar servidor para aposentadoria por invalidez

A Gesat/Seger deverá encaminhar o processo para ciência da GPMS/Ipajm quanto à decisão de inadmissibilidade de readaptação do servidor que orientará o servidor quanto à aposentadoria por invalidez.

#### T16 - Publicar decisão da admissibilidade

A Geap/Seger deve providenciar a publicação da decisão de admissibilidade do processo de readaptação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santos (DIO/ES).

#### T17 – Solicitar retorno do servidor às atividades laborais

A Subsin/Seger deverá comunicar ao servidor para reinício de suas atividades laborais no serviço público e recebê-lo no dia imediatamente subsequente ao da publicação da decisão de admissibilidade.

No momento de apresentação do readaptando, se o cargo de destino for lotado na Administração Direta, segue T18. Caso o servidor seja da administração indireta, segue T19.

A condição de readaptando será averbada no assentamento funcional do servidor no sistema (Siarhes) e aplicar-se-ão parcialmente as leis de seu cargo de origem e de destino, em regime híbrido, conforme previsto no Decreto 5.418-R, de 30/06/2023.

O período compreendido entre as datas de inspeção médica oficial que atestou a capacidade laboral residual do servidor e a do retorno ao serviço público será registrado como extensão de licença médica.

### T18 – Providenciar alocação ou distribuição do servidor

A Geap/Seger deve providenciar a devida alocação ou distribuição do servidor em um dos órgãos ou entidades da administração direta cujo o cargo de destino estiver sob a gestão da Seger ou possuir alocação originária.

## T19 – Encaminhar o servidor ao órgão da administração indireta

A Subsin/Seger deve encaminhar o servidor para a sua respectiva autarquia ou fundação se o cargo de destino for lotado na administração indireta.

#### T20 – Acompanhar a ambientação do readaptando

A Chefia Imediata, com auxílio do GRH ou unidade equivalente, deve acompanhar a ambientação do servidor ao cargo para o qual se busca a readaptação.

O GRH ou unidade equivalente é responsável por manter a interlocução permanente com a Seger no percurso de todo o processo de readaptação, que terá duração de 3 (três) anos, contados a partir da data do retorno do readaptando ao serviço público.

Se ocorrer intercorrências no processo de readaptação, segue T21. Caso não ocorra intercorrências, segue T24.

#### T21 – Analisar intercorrência

O GRH ou unidade equivalente analisa as intercorrências que alterem o curso ordinário do processo de readaptação. Se a intercorrência resultar em interrupção, segue T22. Se o readaptando requerer conclusão antecipada, segue SB02.

### T22 – Interromper processo de readaptação

O processo de readaptação será interrompido se o readaptando se afastar do exercício de seu cargo, de acordo com o art. 34 do Decreto 5.418-R, de 30/06/2023.

No caso da interrupção ter afastamento superior a 12 (doze) meses, segue T23. Se o período de afastamento for inferior a 12 (doze) meses, segue T24.

## T23 - Solicitar inspeção médica

O GRH ou unidade equivalente solicitará que o servidor readaptando agende uma nova inspeção médica oficial e tenha em posse os laudos e exames médicos que comprovem o seu restabelecimento.

## SB01 – Realização de Inspeção Médica

#### T24 – Encerrar processo de readaptação

O processo de readaptação será encerrado no sistema e ficará na caixa do setor. O processo de readaptação será reiniciado na data de retorno do servidor aos quadros do Poder Executivo Estadual, tendo-se como parâmetro o mesmo cargo de destino escolhido quando de sua saída.

#### SB02 – Intercorrência por Conclusão Antecipada da Readaptação

#### T25 - Realizar AER parcial

O GRH ou unidade equivalente deverá solicitar à Chefia Imediata do servidor readaptando as avaliações periódicas com a finalidade de aferir o seu desempenho nas atribuições no cargo de destino.

A AER se estenderá pelo prazo de 3 (três) anos e será composta por avaliações parciais, através do preenchimento do Formulário de Acompanhamento de Atividades - FADA, em periodicidade semestral. No caso de continuidade da AER parcial, segue T20. Ao final das avaliações parciais, segue T26.

#### T26 - Realizar AER final

A avaliação final será será realizada por comissão específica que será designada pela Seger, respeitando os parâmetros definidos no Decreto 5.418-R, de 30/06/2023 e ato normativo próprio. Serão apuradas na AER a aptidão e a capacidade do readaptando

para provimento definitivo no cargo de destino.

#### T27 – Informar resultado final da AER

A Gesat/Seger deverá informar o resultado da avaliação final ao GRH ou unidade equivalente do órgão.

## SB03 - Efetivação do Processo de Readaptação

#### T28 – Deferir readaptação do servidor

O GRH ou unidade equivalente deve confirmar o readaptando no cargo de destino por prazo indeterminado, quando na decisão final for constatada a permanência da condição de saúde ou doença, mas a subsistência e estabilidade de sua capacidade laboral residual.

O readaptando será encaminhado de acordo com a decisão publicada do processo de readaptação. Nos casos de:

- Readaptação desaconselhada, segue T29.
- Retorno do readaptando ao cargo de origem, segue T30.
- Confirmação do readaptando no cargo de destino, segue T31.

### T29 – Encaminhar servidor para aposentadoria por invalidez

O GRH ou unidade equivalente deve encaminhar o servidor para aposentadoria por invalidez, quando a decisão final concluir:

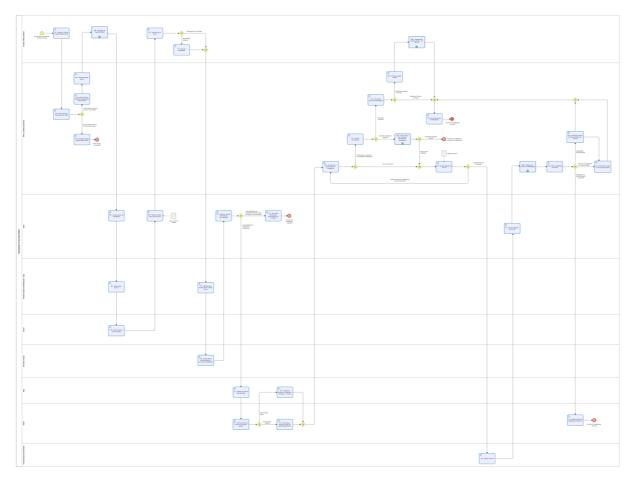
- que a permanência em atividade, ainda que no exercício das atribuições do cargo de destino, se evidenciar clinicamente arriscada ou demasiadamente penosa para o servidor;
- que o agravamento da doença ou problema de saúde limita a capacidade laboral;
- que reúne elementos que indiquem a perda total da capacidade laboral a curto ou médio prazo.

#### T30 – Encaminhar servidor ao seu cargo de origem

O GRH ou unidade equivalente deve encaminhar o readaptando ao cargo de origem, quando a decisão final, se constatada a recuperação plena de sua capacidade laboral.

## T31 – Realizar registro da readaptação do servidor

A Subsin/Seger deverá realizar os registros funcionais quanto a readaptação do servidor no Siarhes e o processo é encerrado.



### SB01 – Realização de Inspeção Médica

Diante do gozo de mais de 12 (doze) meses ininterruptos de licença médica, por um mesmo servidor, iniciar-se-ão os procedimentos preliminares ao processo de readaptação.

O servidor deve informar à Perícia Médica Oficial, impreterivelmente, ter recebido da unidade de recursos humanos não só a GIM, mas também a GACL, no ato de agendamento da data da inspeção.

#### T01 – Solicitar agendamento de inspeção médica

O servidor entrará em contato com o órgão responsável pela realização da Perícia Médica Oficial e solicitará o seu agendamento.

#### T02 - Designar junta médica

Ao receber os documentos previstos para inspeção médica, a Perícia Médica Oficial designará junta médica, composta de ao menos 3 (três) profissionais, que ficará responsável pelo agendamento.

#### T03 – Reavaliar licença médica e inspeção para readaptação

A junta médica deve realizar a reavaliação da licença médica e inspeção referente à readaptação, sendo que:

- Se dispensada a avaliação da capacidade laboral quanto à doença imponha afastamento compulsório imediato, com base em laudo conclusivo da medicina especializada e ratificado pela junta médica, segue T04.
- Se diagnosticada a subsistência duradoura da condição de saúde que dá ensejo à licença médica, segue T05.

### T04 – Encaminhar servidor para aposentação por invalidez

A junta médica ratifica e encaminha o servidor para aposentação por invalidez com base em laudo médico da medicina especializada.

#### T05 – Realizar a avaliação da capacidade laboral

A junta médica procederá à avaliação da capacidade laboral do servidor após realizada a inspeção e diagnosticada a subsistência duradoura da condição de saúde que dá ensejo à licença médica. Nos casos de:

- O servidor está privado do exercício de qualquer atividade laboral, segue T06.
- Caracterizada a capacidade laboral residual, segue T07.

#### T06 – Renovar licença médica sem ressalvas

A licença médica será renovada sem ressalvas nos casos em que a doença ou problema relacionado à saúde privar o servidor do exercício de qualquer atividade laboral.

A avaliação da capacidade laboral do servidor se repetirá em mais duas oportunidades, em simultaneidade às inspeções médicas para renovação da licença médica, após o decurso ininterrupto do afastamento por:

- I 18 (dezoito) meses; e
- II 24 (vinte e quatro) meses.

Na hipótese de o afastamento perdurar por 24 (vinte e quatro) meses, segue T04. O servidor será informado de que a avaliação de sua incapacidade laboral total importará no encaminhamento para aposentação por invalidez, de acordo com o artigo 130, § 70 da Lei Complementar no 46, de 1994 e o art. 28 da Lei Complementar no 282, de 2004.

### T07 - Emitir laudo pericial

O laudo pericial que atestar a subsistência de capacidade laboral residual será confeccionado em 3 (três) vias.

A junta médica fará constar textualmente no laudo pericial qual a limitação física ou mental diagnosticada e o exercício de quais atribuições do cargo de origem são vedadas ou demasiadamente penosas para o periciado, quando a doença ou problema relacionado à saúde permitir a caracterização de capacidade laboral residual.

### T08 - Distribuir laudo pericial

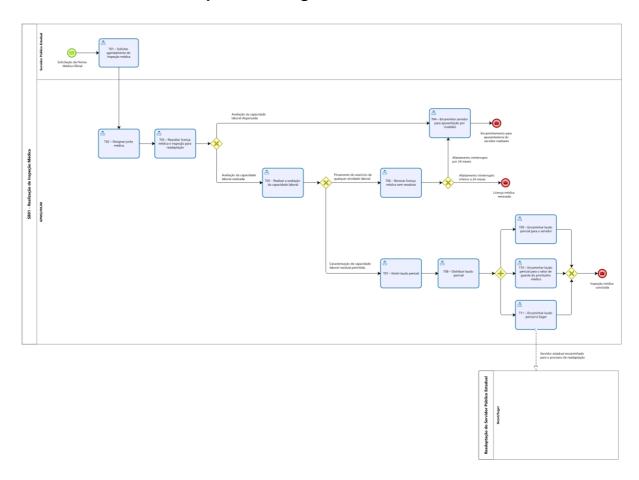
O laudo pericial será distribuído da seguinte forma:

- I a primeira via, diretamente para o servidor, para sua ciência, segue T09;
- II a segunda via, ao setor do IPAJM responsável pela guarda do prontuário médico do servidor, segue T10;
- III a terceira via, à Gesat/Seger, segue T11.

## T09 - Encaminhar laudo pericial para o servidor

#### T10 – Encaminhar laudo pericial para o setor de guarda do prontuário médico

### T11 – Encaminhar laudo pericial à Seger



#### SB02 – Intercorrência por Conclusão Antecipada da Readaptação

São intercorrências que alteram o curso ordinário do processo de readaptação a interrupção e a conclusão antecipada, a pedido ou de ofício, conforme previsto no Decreto 5.418-R, de 30/06/2023.

A conclusão antecipada da readaptação ocorrerá quando, no curso do processo, sobrevier ato ou fato que ateste em caráter conclusivo: a superveniente desnecessidade da readaptação, a incapacidade laboral total do servidor para continuidade no serviço público ativo ou a inaptidão para investidura no cargo de destino.

### T01 – Analisar motivação da conclusão antecipada

A conclusão antecipada do processo de readaptação a pedido será motivada pelo

readaptando que se considerar recuperado da doença ou problema relacionado à saúde que o impedia de exercer o cargo de origem.

O modelo para preenchimento do formulário de "Requerimento de Conclusão Antecipada do Processo de Readaptação a Pedido" está disponível no e-Docs. Para visualizá-lo, é necessário efetuar o login no sistema, clicar em "Elaboração de Documentos" e, em seguida, em "Elaborar Novo", e selecionar este formulário.

O GRH ou unidade equivalente deve analisar se o requerimento é a pedido ou de ofício. Se o requerimento for realizado a pedido, segue T02. Se for feito de ofício, segue T05.

## T02 – Emitir a Guia de Avaliação de Capacidade Laboral (GACL)

A Guia de Avaliação de Capacidade Laboral (GACL) será emitida e entregue, após solicitação, ao servidor readaptando que deverá aguardar a realização da inspeção médica e a decisão sobre seu pedido no exercício das atribuições do cargo de destino.

## T03 - Solicitar inspeção médica

O GRH ou unidade equivalente solicitará que o servidor readaptando agende uma nova inspeção médica oficial e tenha em posse os laudos e exames médicos que comprovem o seu restabelecimento.

## SB01 – Realização de Inspeção Médica

### T04 – Encaminhar laudo de inspeção médica para decisão

O GRH ou unidade equivalente deve encaminhar os laudos e exames médicos para decisão do secretário.

#### T05 - Comunicar intercorrência

O GRH ou unidade equivalente do órgão ou entidade ao qual o readaptando está vinculado comunicará, de ofício, a Gesat/Seger que ocorrer intercorrência que que atesta a conclusão antecipada.

#### T06 - Solicitar relatório circunstanciado

O GRH ou unidade equivalente do órgão ou entidade, ao qual está vinculado servidor o readaptando, comunicará o fato à Gesat/Seger e solicitará relatório circunstanciado quando atestada a ocorrência de uma dessas hipóteses.

- Quando o servidor readaptando se afastar em decorrência de licença médica, em dias consecutivos ou intercalados, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- Quando na Avaliação Especial de Readaptação (AER), o readaptando obtiver pontuação igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) em quaisquer dos requisitos de uma das avaliações parciais.

#### T07 - Elaborar relatório circunstanciado

Os fatos serão analisados e resultarão na confecção de relatório circunstanciado sobre a impossibilidade de continuidade do processo de readaptação.

#### T08 – Notificar servidor sobre o relatório circunstanciado

A Gesat/Seger notificará o readaptando sobre o relatório circunstanciado para ciência e, se assim desejar, manifestar-se em um prazo de 10 (dez) dias.

#### T09 - Analisar relatório circunstanciado

O servidor deve analisar o relatório circunstanciado e manifestar-se em até 10 (dez) dias. No caso de manifestação, segue T10. Caso não ocorra manifestação dentro do prazo determinado, segue T11.

### T10 – Elaborar manifestação de relatório circunstanciado

O servidor deve elaborar e encaminhar sua manifestação para análise da Comissão Especial de Readaptação - Seger. Caso o readaptando se manifeste, segue T11. Caso não ocorra manifestação dentro do prazo determinado, segue T12.

### T11 – Submeter para decisão

O relatório circunstanciado e, se for o caso, a manifestação do servidor serão submetidos ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, a quem caberá decidir sobre a conclusão antecipada do processo de readaptação.

#### T12 - Decidir sobre conclusão antecipada da readaptação

A decisão de conclusão antecipada do processo de readaptação, a ser publicada no Diário Oficial, uma vez efetivada, se for:

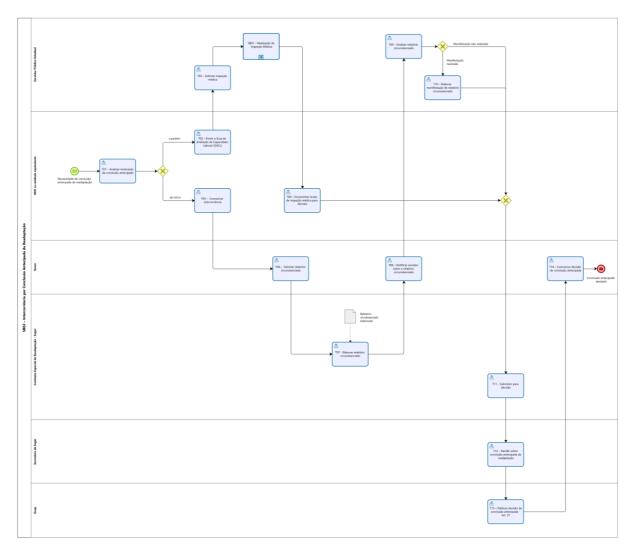
- a pedido, determinará o retorno do servidor ao cargo de origem, com o respectivo registro a termo do fim do processo em seu assentamento funcional no SIARHES;
- de ofício, resultará no encaminhamento do servidor para aposentadoria por invalidez, na forma do art. 51-A, § 10 da Lei Complementar no 46, de 1994.
- Indeferimento, retomar processo de readaptação.

#### T13 – Publicar decisão de conclusão antecipada

A Geap deve providenciar a publicação da decisão admissibilidade do processo de readaptação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santos (DIO/ES).

#### T14 – Comunicar decisão de conclusão antecipada

A Gesat/Seger notifica o GRH ou unidade equivalente sobre a decisão da intercorrência de conclusão antecipada.



## SB03 – Efetivação do Processo de Readaptação

Será deferida a readaptação do servidor que percorrer com êxito todo o processo de readaptação e passará a ser considerado, para todos os fins funcionais, readaptado.

## T01 – Emitir a Guia de Avaliação de Capacidade Laboral (GACL)

O GRH ou unidade equivalente do órgão entregará a Guia de Avaliação de Capacidade Laboral – GACL para realizar nova inspeção médica com vista na avaliação final da capacidade laboral do processo de readaptação, findo o período da AER.

#### T02 – Solicitar inspeção médica

#### SB01 – Realização de inspeção médica

### T03 – Solicitar parecer conclusivo

A Gesat receberá o laudo final de capacidade laboral e encaminha à Comissão Especial de Readaptação - Seger a emissão de parecer conclusivo.

## T04 – Emitir parecer conclusivo

A análise final do processo de readaptação constará em parecer conclusivo, que será confeccionado a partir do relatório das atividades desenvolvidas pelo readaptando, do laudo final de capacidade laboral e do resultado final da AER.

#### T05 – Notificar servidor sobre parecer conclusivo

#### T06 - Analisar parecer conclusivo

O readaptando, se assim desejar, manifestar-se em um prazo de 10 (dez) dias. Caso o readaptando se manifeste, segue T07. Caso não ocorra manifestação dentro do prazo determinado, segue T08.

## T07 - Elaborar manifestação do parecer conclusivo

## T08 - Solicitar decisão sobre o processo de readaptação

O parecer conclusivo, e se for o caso, a manifestação do servidor serão submetidos à decisão final do processo de readaptação.

## T09 – Decidir o processo de readaptação

A decisão final do processo de readaptação compete:

- Privativamente ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, se os cargos envolvidos possuírem lotação na Administração Direta, segue
- Conjuntamente, ao dirigente máximo de autarquia ou fundação e ao Secretário da Seger, se o cargo de destino possuir lotação na Administração Indireta, segue T10.

Na hipótese de haver divergência entre as autoridades, a decisão final acerca do processo de readaptação será submetida ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para deliberação em caráter definitivo, segue T11.

### T10 – Solicitar parecer do dirigente máximo da autarquia

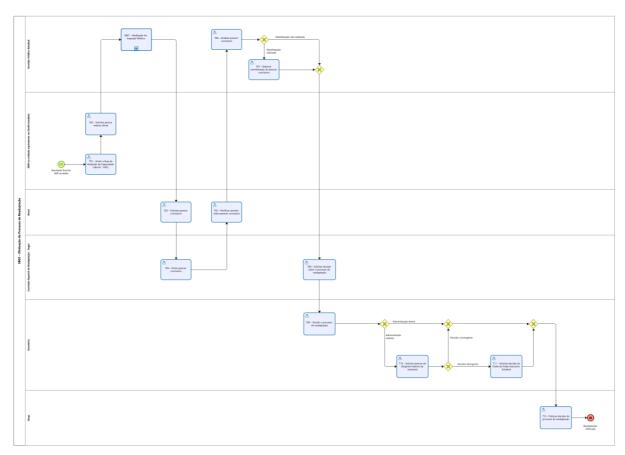
Ao dirigente máximo de autarquia ou fundação compete a decisão final do processo de readaptação, em conjunto com o Secretário da Seger, se o cargo de destino possuir lotação na Administração Indireta.

#### T11 – Solicitar decisão do Chefe do Poder Executivo Estadual

Ao Chefe do Poder Executivo Estadual, se houver divergência entre as autoridades, compete a decisão final acerca do processo de readaptação.

#### T12 – Publicar decisão do processo de readaptação

A Geap/Seger deverá providenciar publicação de ato de readaptação do servidor em novo cargo.



# 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não aplicável.

## 8. ANEXOS

Não aplicável.

## 9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO - SRH № 058:			
Heyde Lemos	Karolline Miranda Lyra Matos		
Subsecretária de Estado de	Gerente de Saúde e Qualidade de Vida		
Administração e Desenvolvimento de	no Trabalho		
Pessoas			
Angelica Maria Torres			
Gerente de Planejamento,	Elaborada em 07/06/2024		
Desenvolvimento de Pessoas e Gestão			
de Carreiras			
APROVAÇÃO:			
Marcelo Calmon Dias			
Secretário de Estado de Gestão e	Aprovada na data de assinatura		
Recursos Humanos			